



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 8.455 /2023.

“Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Administração Municipal de Teófilo Otoni/MG”.

O **Prefeito do Município de Teófilo Otoni/MG** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, visando a proteção de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos, contribuintes, fornecedores, colaboradores e demais titulares de dados; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de aparelhar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de tratamento de dados pessoais para garantir o cumprimento do regramento legal,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Este decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo municipal em Teófilo Otoni/MG, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observadas por suas Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** – Fica instituído o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados no âmbito da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, o qual será regido pelas regras dispostas neste Decreto e em demais atos normativos posteriores que se fizerem necessários.

**Parágrafo único** – O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais – CMPD ficará responsável por realizar a gestão e acompanhamento das atividades inerentes ao Sistema.

**Art. 3º** – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

II - planejamento da adequação a LGPD: conjunto de regras de boas práticas de governança de dados pessoais, que estabelecem as condições de organização, o regime de funcionamento, as políticas e os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, os requisitos para o tratamento legítimo de dados, o sigilo das informações, as obrigações específicas, as ações educativas, os regramentos e determinações internas de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes, a adoção de mecanismos de segurança desde a concepção de novos produtos ou serviços, entre outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

III - relatório de impacto de proteção de dados pessoais - RIPD: documento de comunicação e transparência que orienta a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação;

IV - programa de governança em privacidade: apresenta os principais pontos da LGPD, fornecendo os subsídios para a criação de um programa institucional de gerenciamento da privacidade;

V - inventário de dados pessoais: inventário de todas as operações de tratamento de dados pessoais e suas avaliações sob a ótica dos princípios da LGPD; e

VI - avaliação de riscos: identificação e mensuração de riscos de governança e privacidade, mitigando-os com a adoção de controles apropriados.

**Art. 4º** – As atividades de tratamento de dados pessoais pelas Secretarias Municipais ou Órgãos equivalentes da Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como, sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO II DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### Seção I Do Controlador



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** O Controlador será a pessoa jurídica correspondente a cada órgão ou entidade do Poder Executivo municipal, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º. A pessoa jurídica correspondente a cada órgão ou entidade do Poder Executivo municipal, diz respeito àquela pessoa com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ativo e administrada pelo Poder Executivo deste município.

§ 2º. O Poder Executivo municipal abrange os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

**Art. 6º** O Município de Teófilo Otoni/MG fica definido como controlador.

### Subseção I

#### Da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

**Art.7º** O Controlador será assessorado por Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD), responsável pela definição, deliberação e edição de conteúdo sobre a matéria de proteção de dados pessoais.

§1º. A comissão deve ser composta por, no mínimo, um integrante de cada unidade administrativa, a menos que a unidade não efetue tratamento de dados pessoais.

§2º. A comissão deve ser multidisciplinar, composta por membros de notório conhecimento em matéria jurídica, de proteção de dados, de tecnologia da informação, de negócio, de dados e de transparência no setor público.

§3º. Compete à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD), em sua primeira reunião, mediante a presença de todos os seus integrantes, iniciar os trabalhos de elaboração do seu regimento interno.

### Seção II

#### Do Operador

**Art. 8º** Cada pessoa física ou jurídica, que realize tratamento de dados pessoais em nome do órgão ou entidade, será considerada Operador.

**Art. 9º** O Controlador e os operadores devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

### CAPÍTULO III DO ENCARREGADO

**Art. 10** O Encarregado é responsável por atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Art. 11** O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais indicado:

I - deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais a sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de análise jurídica, de gestão de riscos, de governança de dados e de acesso à informação no setor público; e

II - não deverá se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do Controlador.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

**Art. 12** A identidade e as informações de contato (nome, endereço e telefone de contato) do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Controlador conforme referido no art. 41, § 1º, da LGPD.

Parágrafo único. O Controlador poderá divulgar a identidade e as informações de contato do Encarregado em *hot site* próprio com informações sobre a aplicação da LGPD.

**Art. 13** A autoridade máxima do Controlador deverá assegurar ao Encarregado:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no cumprimento das solicitações, respeitando o prazo fixado; e

III - pronta comunicação, de forma adequada e em tempo hábil, sobre questões relacionadas à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se como alta administração os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os detentores de funções gratificadas, respeitados os respectivos níveis hierárquicos.

**Art. 14** As atividades do encarregado pelo tratamento de dados pessoais consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do órgão ou entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto e a LGPD;

V - determinar ao responsável por unidade administrativa, a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais conforme art. 32 da LGPD;

VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da LGPD;

VIII - elaborar apontamentos e requisitar providências ao responsável por unidade administrativa, sempre que necessário e sobre matéria referente à aplicação deste decreto, à aplicação da LGPD e à proteção de dados pessoais;

IX - organizar e coordenar a primeira reunião da CMPD de acordo com o estipulado no § 3º do art. 7º; e

X - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador, a exemplo do art. 21, ou estabelecidas em normas complementares.

§1º. O Encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Prefeito

§2º. O Encarregado está impreterivelmente vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções.

### **CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS PREPARATÓRIAS E DAS AÇÕES INICIAIS**

**Art.15.** Compete ao Controlador, o estabelecimento e a divulgação de canal de atendimento próprio para comunicação entre o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e o Titular dos respectivos dados.

§1º. O canal de atendimento deve ser baseado em formulário eletrônico ou sistema para atendimento de solicitações, sugestões e/ou reclamações, que concentrará todas as comunicações entre os Titulares dos dados e o Encarregado.

§2º. O canal de atendimento deve possuir fluxo para atendimento aos direitos dos titulares (art. 18, 19 e 20 da LGPD), solicitações, sugestões e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até a adoção das providências cabíveis.

**Art.16.** Cabe às entidades da Administração Municipal indireta observar, no âmbito de sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, designando seu encarregado e elaborando o plano de adequação a este Decreto.

**Art. 17.** Cabe ao Controlador:

- I - o regramento, mapeamento e levantamento de dados e dos respectivos fluxos dentre suas unidades organizacionais, bem como em relação aos seus compartilhamentos;
- II - estabelecimento do programa de governança em privacidade, incluindo política de privacidade e aviso de cookies;
- III - inventário de dados pessoais;
- IV - estabelecimento de termos de uso e políticas de segurança e tecnologia da Informação;
- V - avaliação de riscos;
- VI - adequação de contratos com o estabelecimento de regras mínimas e revisão de minutas de contratos, instrumentos de parceria e congêneres, que autorizem tratamento de dados pessoais e sigilo de informações, em conformidade com a LGPD;
- VII - confecção do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado;
- VIII - implementação do plano de resposta a incidentes de segurança; e
- IX - publicização das medidas e ações adotadas em canal específico, preferencialmente no sítio do Controlador ou em hotsite específico de informações sobre a LGPD.

§1º. A execução do planejamento da adequação a LGPD é de responsabilidade da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD).

§2º. O planejamento da adequação à LGPD deve ser promovido e orquestrado pelo Encarregado, que deve prestar auxílio e executar procedimentos, desde que não sejam de cunho deliberativo.

**Art.18.** As Secretarias Municipais, suas direções, coordenações e chefias devem dar cumprimento, no âmbito das suas unidades, às ordens e recomendações do encarregado de proteção de dados pessoais.



# Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Para fins de adequação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, todos os órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão adotar as medidas e ações previstas ou adequadas a este decreto.

**Art. 20.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo a designação da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da Administração Direta e a autoridade máxima das Autarquias Municipais, no âmbito da Administração Indireta.

**Art. 21.** A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CMPD) após reunida, deverá deliberar e publicar o seu regimento interno no Diário Oficial do Município.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 26 de setembro de 2023.

**Daniel Batista Sucupira**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni /MG